



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.215, DE 16 DE MARÇO DE 1977.

Dispõe sobre a criação do Parque Municipal de Serviços -P.M.S.- e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o PARQUE MUNICIPAL DE SERVIÇOS -P.M.S.

Art. 2º - O PARQUE MUNICIPAL DE SERVIÇOS - P.M.S.- objetiva centralizar os serviços municipais essenciais, no imóvel da antiga estação ferroviária, adquirido da Ferpvia Paulista S.A. - FEPASA-, pela Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único - Serão instalados no PARQUE MUNICIPAL DE SERVIÇOS -P.M.S.- os seguintes serviços: Fábrica de Artefatos de Cimento; Fábrica de Tijolos Prensados; Oficinas Mecânicas; Posto de Abastecimento; Lavagem e Lubrificação de Veículos; Borracharia; Almoxarifado Geral; Escritórios; Saúde Pessoal; Portaria; Estacionamento de Veículos; Depósito de Materiais e outros serviços julgados necessários pela Administração.

Art. 3º - Fica criado, junto à Diretoria de Obras e Serviços - D.O.S. -, o Cargo de Administrador do Parque Municipal de Serviços, que será provido em Comissão, em regime de tempo integral, com vencimentos de nível atribuído pela Tabela I, Anexo nº 1, Padrão L, da Lei Municipal nº 860, de 09-12-1969, e a nomeação do mesmo será por livre decisão do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo ora criado, serão conferidas pela Diretoria de Obras e Serviços, visando a coordenação e o perfeito entrosamento das diversas atividades desenvolvidas no PARQUE MUNICIPAL DE SERVIÇOS - P.M.S.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas por dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE MARÇO DE 1977.


LUIZ GONZAGA AMATO